



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeituralongoaalegropi@gmail.com](mailto:prefeituralongoaalegropi@gmail.com)

**PORTARIA N° 233/2025**

Concessão do benefício de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, **OSAEL MOITA LEAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Conceder a **FRANCISCA MANUELA ARAUJO SAMPAIO BARROS**, inscrita no CPF: 109.508.333-39, o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento do servidor público ativo ADALBERTO SAMPAIO BARROS, CPF: 287.034.723-53, Data do Óbito: 03/04/2024, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

**COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO**

Art.4º, Lei municipal nº 388/2021

Proventos de Aposentadoria caso aposentado por incapacidade permanente na data do óbito	R\$ 1.518,00
Valor da Cota Familiar (50%)	R\$ 1.518,00* 50% = 759,00
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)	151,80
<b>PENSÃO POR MORTE</b> Art. 4º, da Lei nº 388/2021c/c Art. 23 da Ec.103/2019	R\$ 910,80
<b>TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

**BENEFICIÁRIO (A)**

Art. 13, I, da Lei Municipal nº 223/2007

NOME	DEP.	CPF	VALOR (R\$)
<b>FRANCISCA MANUELA ARAUJO SAMPAIO BARROS</b>	Filha Menor	109.508.333-39	<b>R\$ 1.518,00</b>

**Art. 2º** – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de LAGOA ALEGRE, conforme a Lei municipal nº 003/1993.

**Art. 3º** - A pensão por morte que trata esta portaria cessará em 28 de agosto de 2040.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro  
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00  
E-mail: [prefeiturallagoaalegropi@gmail.com](mailto:prefeiturallagoaalegropi@gmail.com)

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativo a data do requerimento 25/06/2025, conforme Art. 4º, §5º, II da Lei Municipal 388/2021.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre/PI, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (19/08/2025).

**OSAEL MOITA LEAL**  
Prefeito Municipal